

REGIMENTO ELEITORAL, com alterações aprovadas em Assembleia Ordinária de Associados realizada no dia 26 de Janeiro de 2023.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1º – As Eleições para renovação DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSELHO FISCAL do **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA – SINDEMA** serão coordenadas e realizadas de acordo com o disposto nos artigos 48 a 54 do Estatuto Social e complementarmente, conforme estabelece este Regimento Eleitoral, aprovado na Assembleia Ordinária de Associados realizada no dia 26 de Janeiro de 2023.

Artigo 2º – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dias 15 e 16 de março de 2023, por meio de 16 (dezesesseis) urnas, sendo 05 (cinco) fixas e 11 (onze) itinerantes.

Artigo 3º – O Estatuto Social, o Regimento Eleitoral e todos os demais procedimentos a que se referem estas eleições serão disponibilizados no sítio eletrônico do SINDEMA, a saber, www.sindema.org.br, e atenderão ao seguinte **Calendário Eleitoral**: I. **28 de Janeiro** - Publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral. II. **De 03 a 09 de fevereiro, exceto dias 04 e 05 de fevereiro (sábado e domingo)** - Período de inscrição de chapas. III. **11 de fevereiro** – Publicação da das chapas inscritas para início do prazo de impugnações. IV. **De 13 a 15 de fevereiro** - Prazo para Impugnação e Recurso das Chapas. V. **18 de fevereiro** – Publicação Final das Chapas deferidas que participarão do Pleito Eleitoral. VI. **De 28 de Fevereiro a 14 de março** - Período legal para realização de Campanha Eleitoral pelas chapas. VII. **13 de março, às 18 horas** - Reunião da Coordenação do Pleito com Representantes das Chapas para entrega da Listagem de Votantes e itinerário das urnas e demais procedimentos que se fizerem necessários. VIII. **13 de março, às 18 horas** - Prazo final para entrega de Relação de Fiscais das eleições pelas Chapas. IX. **15 e 16 de março** - Data das Eleições.

Artigo 4º – No prazo de registro de chapas acima referido, a **Secretaria do Pleito funcionará das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.**

Artigo 5º – O edital de convocação das eleições ao qual se refere o inciso I artigo 3º será divulgado no sítio eletrônico do SINDEMA, a saber, www.sindema.org.br e as cópias do mesmo deverão ser afixadas no mural de avisos na sede do SINDEMA e nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

I – O referido Edital deverá conter (i) nome do SINDEMA em destaque; (ii) prazo para registro dos inscritos e horários de funcionamento da Secretaria do Pleito de acordo com horário da Secretaria do SINDEMA; (iii) datas, horário e locais de votação.

II – No mesmo dia de divulgação do Edital a que se refere o inciso anterior, um Aviso Resumido deste Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial, e deverá conter: (i)

nome do SINDEMA em destaque; (ii) prazo para registro dos inscritos e horários de funcionamento da Secretaria do Pleito de acordo com horário da Secretaria do SINDEMA; (iii) data da votação.

III – Cópia de toda a documentação do Processo Eleitoral também deverá permanecer em pasta própria na Secretaria Geral do SINDEMA, para consulta dos interessados.

Seção I – Do Registro das Chapas e da Elegibilidade dos Candidatos

Artigo 6º – Não será aceito registro de chapa que não contiver todos os cargos completos, inclusive seus suplentes, observadas as exigências dos artigos 48º parágrafo segundo, 52º, 53º e Parágrafo Único do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Um representante de cada chapa interessada em concorrer neste pleito apresentará requerimento de registro de chapa, que deverá ser impresso em 02 (duas) vias e endereçado ao Coordenador Geral do Pleito do SINDEMA, devendo estar assinado pelo mesmo e será instruído com cópia dos seguintes documentos: a) Ficha de qualificação de cada candidato, conforme modelo que será fornecido pelo Coordenador Geral do Pleito, acompanhada dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e do CPF do candidato; (ii) comprovante de residência atual (últimos 3 meses); (iii) cópia de holerite atual; b) No requerimento de registro de chapa, seu encabeçador firmará declaração de que tem pleno conhecimento dos procedimentos eleitorais disponíveis no sítio eletrônico do SINDEMA, a saber, www.sindema.org.br, e que detém poderes para representar todos os seus integrantes. c) O requerimento de registro de chapas deverá conter a ordem de menção dos membros da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (entre efetivos e suplentes).

Parágrafo Segundo – Atendidas as exigências do *caput* deste artigo, a Secretaria do Pleito, no ato de registro da chapa, fornecerá ao interessado recibo de documentação apresentada.

Parágrafo Terceiro – No caso de algum candidato por algum motivo não puder ou desistir de concorrer às eleições, após a apresentação do requerimento de inscrição da chapa, o fato deverá ser obrigatoriamente comunicado ao Coordenador Geral do Pleito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a indicação de substituto, sob pena de indeferimento da inscrição.

Artigo 7º – Ao término do prazo de inscrições das chapas, de acordo com o Calendário Eleitoral que consta no artigo 3º desse Regimento, o Coordenador Geral do Pleito dará publicidade das chapas registradas, de acordo com a ordem de registro, iniciando o prazo para impugnação e defesa.

Artigo 8º – Encerrado o prazo das impugnações, o Coordenador Geral do Pleito dará publicidade na homologação daquelas que preencherem os requisitos legais.

Artigo 9º – Findo o prazo acima sem que tenha havido registro de chapas, a atual Diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 10 – Serão indeferidas pelo Coordenador Geral do Pleito as candidaturas que não atendam rigorosamente as exigências contidas neste Regimento Eleitoral e no Estatuto Social do SINDEMA.

Seção II - Do Voto e das Mesas Coletoras

Artigo 11 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I – Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas para compor a Diretoria Plena, Diretoria Executiva e titulares e suplentes do Conselho Fiscal. II – Isolamento do eleitor para o ato de votar; III – verificação pelos fiscais de cada chapa registrada da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras; IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 12 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: I – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive; II – os funcionários do SINDEMA; III – os Diretores e Conselheiros, titulares ou suplentes, do SINDEMA.

Artigo 13 – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único – Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Artigo 14 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Artigo 15 – Nenhuma pessoa estranha à coordenação da mesa poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Seção III – Da Votação

Artigo 16 – Só poderão votar os Associados que no ato apresentarem documento oficial com foto.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do disposto no artigo 7º. Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, somente poderá votar o associado que foi sindicalizado até o dia **26 de janeiro de 2023**, data de realização da assembleia de instauração do Processo Eleitoral.

Parágrafo Segundo – No dia e local designado da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e urna destinada a recolher os votos, providenciando o Coordenador que seja suprido eventuais deficiências.

Parágrafo Terceiro – À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Coordenador da mesa declarará iniciado os trabalhos.

Artigo 17 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração no período definido pela Assembleia, observadas as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo – Ao final do término dos trabalhos de cada dia, o Coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com a oposição de tiras de papel gomada, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais fazendo lavrar ata, que será assinada pelos mesmos e com a menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro – Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão em local seguro e sob guarda, designado pelo Coordenador Geral do Pleito.

Parágrafo Quarto – O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários, depois de verificado que ela permaneceu inviolada.

Artigo 18 – O procedimento de coleta de votos dos associados cujos nomes não constarem da lista de votantes observará o seguinte: 1. Voto em separado é aquele colhido em envelopes, antes de ser depositado na urna, ele é utilizado em três hipóteses: 1.1 quando o associado não possui o nome na listagem geral de votantes; 1.2 quando o associado tem seu voto impugnado por um fiscal, mediante requerimento justificado; 1.3 quando o servidor tiver sido transferido de local de trabalho e seu nome não conste dentre os votantes neste novo local. 2. Para votar em separado o eleitor deverá apresentar os mesmos documentos exigidos aos votantes acima, nas mesmas condições. 3. Procedimento para voto em separado: 3.1. Na "Folha de votantes em separado", que se encontra no final da Folha de Votantes, preencher o nome do associado e o número de um documento (RG e número da matrícula na PMD), colhendo sua assinatura no local próprio e anotando na observação o motivo do voto em separado. 3.2. Entregar a cédula rubricada pelos membros da Mesa Coletora e pedir ao eleitor que vote na cabine de votação, trazendo a cédula à Mesa, sem depositá-la na urna. 3.3. O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor, envelope em branco, para que na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou. 3.4. O Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope com a cédula dentro de outro envelope e anotar no verso deste envelope o nome e nº. do documento do eleitor e na frente deste, o motivo pelo qual está votando em separado. 3.5. Após estes procedimentos solicitar que o eleitor coloque o envelope dentro da urna. 4. IMPORTANTE: 4.1. Em hipótese alguma poderá ser coletado voto em separado sem que conste o nome do eleitor, o número do documento e o motivo do voto em separado, pois, caso contrário, o voto não será considerado. 4.2. Apesar de possuir o "nome" de Voto em Separado, ele deve OBRIGATORIAMENTE ser depositado na urna, sob pena de não ser considerado no momento da apuração.

Artigo 19 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Único – O Coordenador fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Coordenador da mesa coletora fará entrega ao coordenador da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DAS MESAS APURADORAS, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 20 – Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em local a ser designado pelo Coordenador Geral do Pleito, as mesas apuradoras para onde serão enviadas as urnas e as respectivas atas.

Artigo 21 – A mesa apuradora será presidida por pessoa, designada pelo Coordenador Geral do Pleito e terá os auxiliares que se fizerem necessários, de livre escolha do Coordenador da mesa.

Artigo 22 – Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora.

Artigo 23 – Serão considerados votos válidos para cálculo apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

Artigo 24 – Feita a totalização e apuração da chapa mais votada, e de posse dos nomes que irão compor os Órgãos Diretivos e titulares e suplentes do Conselho Fiscal, será imediatamente levado a público o resultado da eleição.

Parágrafo Primeiro – A ata final mencionará obrigatoriamente: I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; II – Local (is) em que funcionou (aram) a(s) mesa(s) coatora(s), com nomes dos respectivos componentes; III – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa inscrita, votos em branco e votos nulos; IV – Número total de eleitores que votaram; V – Resultado geral da apuração; VI – Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo – A ata geral de apuração será elaborada pela Secretária do Pleito que a assinará juntamente com o Coordenador Geral do Pleito.

Artigo 25 – Concluído os trabalhos de apuração da mesa, a fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão em local seguro sob a guarda do SINDEMA, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 – Com a finalidade de assegurar a eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do SINDEMA, por 90 (noventa dias) após a proclamação dos eleitos, e após o que, serão incineradas, salvo se ocorrer recurso judicial.

Parágrafo Primeiro – No prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da data da proclamação dos eleitos, o Coordenador Geral do Pleito publicará no site do SINDEMA Edital do resultado do pleito eleitoral e a data da posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo – O processo eleitoral será constituído com cópias de todos os documentos originais, cabendo ao Coordenador Geral do Pleito determinar a sua elaboração e mantê-lo sob sua

guarda e responsabilidade, durante o período da eleição e após a posse arquivá-lo na secretaria do SINDEMA.

Artigo 27 – A posse dos eleitos se dará na mesma data do término do mandato vigente à época das eleições, salvo se alguma circunstância grave impedir a realização da eleição nas datas e prazos determinados nesse Regimento, exigindo assim seu adiamento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo algum fato relevante que impeça ou inviabilize a realizações das eleições de que trata este Regimento Eleitoral, o adiamento será comunicado pelo Coordenador Geral do Pleito aos associados, mediante edital de publicação, ao qual se dará ampla divulgação.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese de adiamento de que trata o parágrafo anterior, excepcionalmente, aqueles que se encontrarem no exercício do mandato permanecerão nos cargos respectivos, até que se realize a eleição e sejam empossados os novos eleitos.

Artigo 28 – Os casos omissos no Estatuto Social, relativo as eleições sindicais, bem como no presente Regimento Eleitoral serão deliberados pelo Coordenador Geral do Pleito, na forma do disposto no artigo 50 e seus parágrafos, do Estatuto Social.

Artigo 29 – Este Regimento Eleitoral destina-se a nortear o processo eleitoral do SINDEMA desde sua aprovação.

Declaração:

Declaro que este Regimento Eleitoral é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2023. **APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS**, Coordenador Geral do Pleito.